

reais), a favor da empresa ONIX TRANSPORTE DE CARGAS EIRELI, referente ao item 2 da Ata de Registro de Preços nº 478/2022. Publique-se na forma da lei.

Campinas, 24 de agosto de 2023

**ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN**  
PRESIDENTE DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA À CULTURA

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

**Processo Administrativo:** 2023.00044583-49

**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação

**Objeto:** Ação de Desapropriação - autos **000060-34.2014.8.26.0114**- Decreto de Utilidade Pública 18.197 de dezembro de 2013 - implantação de almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação- PMC X Comercial Guerdau Ltda - Carta de Adjudicação expedida - registro em cartório.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no Decreto Municipal nº 21.874/21 e suas alterações, **AUTORIZO** a despesa a favor das empresas:

- **3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS**, no valor de R\$ 2.098,50 (Dois mil noventa e oito reais e cinquenta centavos).

Publique-se na forma da Lei.

Após, encaminhe-se ao Setor de Contabilidade / SME para emissão dos empenhos.

Campinas, 23 de agosto de 2023

**JOSÉ TADEU JORGE**  
Secretário Municipal de Educação

### FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

## HOMOLOGAÇÃO, INFORMAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

**Processo Administrativo:** FUMEC.2023.00002002-74. **Interessada:** FUMEC. **Assunto:** Pregão Eletrônico nº 56/2023. **OBJETO:** Aquisição de acessórios de armazenamento e logística (caixas, paletes, escada, carro plataforma) e equipamentos como paleteira hidráulica para contribuir com projeto do novo Almoxarifado da FUMEC, conforme as especificações constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

Em face dos elementos constantes no processo administrativo em epígrafe, e a ADJUDICAÇÃO pelo pregoeiro, em atendimento aos ditames das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, e demais legislações pertinentes, **RESOLVO:**

**1. HOMOLOGAR** o Pregão suprarreferido, referente ao objeto em epígrafe com os preços entre parênteses para os lotes ofertados, pelas empresas adjudicatárias:

. SANDPLAST COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - CNPJ nº 17.586.131/0001-03 - lote 1 (R\$ 405.982,50); lote 6 (R\$ 205.000,00)

. BIGPAR COMERCIO DE PARAFUSOS, FERRAMENTAS E MATERIAIS ELETRICOS LTDA - CNPJ nº 07.645.527/0001-12 - lote 3 (R\$ 6.150,00);

. COMERCIAL DISCON LTDA - CNPJ nº 14.365.828/0001-58 - lote 4 (R\$ 11.564,67);

. LICIBRAS DISTRIBUICAO LTDA - CNPJ nº 46.633.753/0001-35 - lote 7 (R\$ 38.600,00);

**2. INFORMAR** que os Lotes 2 e 5 foram declarados **FRACASSADOS**, por falta de propostas em condições de aceitabilidade.

**3. AUTORIZAR** a despesa em favor de SANDPLAST COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - CNPJ nº 17.586.131/0001-03 no valor total de R\$ 610.982,50 (seiscentos e dez mil, novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos),

BIGPAR COMERCIO DE PARAFUSOS, FERRAMENTAS E MATERIAIS ELETRICOS LTDA - CNPJ nº 07.645.527/0001-12 no valor total de R\$ 6.150,00 (seis mil, cento e cinquenta reais),

COMERCIAL DISCON LTDA - CNPJ nº 14.365.828/0001-58 no valor total de R\$ 11.564,67 (onze mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta e sete centavos) e LICIBRAS DISTRIBUICAO LTDA - CNPJ nº 46.633.753/0001-35 no valor total de R\$ 38.600,00 (trinta e oito mil e seiscentos reais), devendo ser oneradas as dotações orçamentárias abaixo:

60402.12.122.2025.1234.4.4.90.52 FR 01.220.000

60402.12.122.2025.4232.3.3.90.30 FR 01.220.000

60404.12.366.2025.4232.3.3.90.30 FR 01.220.000

60404.12.366.2025.4232.3.3.90.30 FR 01.220.000

60404.12.366.2025.4232.3.3.90.30 FR 01.220.000

60404.12.366.2025.4232.3.3.90.30 FR 01.220.000

Publique-se na forma da lei. **Encaminhe-se:**

À Gerência Administrativa e Financeira da FUMEC para as demais providências.

Campinas, 23 de agosto de 2023

**JOSÉ TADEU JORGE**

Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

## SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. COORDENADOR DA COORDENADORIA DE ANÁLISES DE INCENTIVOS FISCAIS

**Protocolo SEI n.º:**PMC.2021.00005895-20

**Data:** 29/01/2021

**Interessado:**Arquidiocese de Campinas

**CNPJ:**44.588.960/0001-90

**Código cartográfico:**3314.61.65.0001 (Lote)

**Assunto:**Imunidade Tributária - Templo - IPTU

**DECISÃO**

Declaro a extensão da imunidade tributária ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do imóvel cadastrado sob o código cartográfico n.º

3314.61.65.0001 (lote), a partir de 13/11/2008, haja vista que a interessada possui reconhecimento de imunidade tributária desde 1/01/1980, como ilustra a decisão ao Protocolo SEI n.º PMC.2021.00079529-99, publicada no DOM de 2/01/2023, que o imóvel integra o seu patrimônio desde 13/11/20008e se destina ao uso nas suas finalidades essenciais, nos termos do art. 150, VI, "b" e § 4º, da Constituição Federal de 1988. A entidade deverá manter atualizado seu cadastro tributário municipal em relação as atividades desenvolvidas e à propriedade de seus imóveis, bem como cumprir suas obrigações tributárias acessórias e efetuar o recolhimento do ISSQN na condição de responsável tributário de serviços tomados.

**Protocolo SEI n.º:**PMC.2023.00082213-19

**Data:** 14/08/2023

**Interessado:**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo (CRVM-SP)

**CNPJ:** 50.052.885/0001-40

**Códigos Cartográficos n.º:** 3423.11.23.0003.01173; 3423.11.23.0003.01174

**Assunto:** Imunidade Tributária Recíproca - ITBI

**DECISÃO**

Declaro o reconhecimento de imunidade tributária à entidade autárquica federal CR-MV-SP a partir de 23/10/1968, data de sua criação, e a extensão de seus efeitos ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais a Eles Relativos (ITBI) relativo à transmissão dos imóveis inscritos sob os códigos cartográficos nº 3423.11.23.0003.01173 e 3423.11.23.0003.01174, haja vista que a entidade figura como adquirente dos referidos imóveis, conforme escritura pública anexa aos autos, e se destina ao uso nas suas finalidades essenciais, nos termos do art. 150, VI, "a" e § 2º, da Constituição Federal de 1988 e do art. 20, III, "a" e § 1º da CF/1967. Fica dispensada a emissão da "Certidão de Reconhecimento de Não Incidência de ITBI", em relação às transmissões acima identificadas, para fins de registro em matrícula no Cartório de Registro de Imóveis de Campinas, constituindo-se a publicação desta decisão em documento comprobatório do reconhecimento administrativo da imunidade tributária ao ITBI. A Entidade deverá manter atualizado seu cadastro tributário municipal em relação às atividades desenvolvidas e à propriedade de seus imóveis, bem como cumprir suas obrigações tributárias acessórias e efetuar o recolhimento do ISSQN na condição de responsável tributário de serviços tomados.

Campinas, 24 de agosto de 2023

**HÉLIO PATRÍCIO DOS SANTOS**  
RESPONDENDO PELA CSAIF/SMF

### JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - JRT

## DECISÕES DA PRESIDÊNCIA DA JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - REPUBLICAÇÃO PARA RETIFICAÇÃO DE INCORREÇÃO NO ENCAMINHAMENTO AO DEPARTAMENTO RESPONSÁVEL INFORMADO NA DECISÃO PUBLICADA EM 24/08/2023.

**Processo Principal SEI PMC.2018.00035589-95**

**Interessada:** CENTRO CULTURAL BRASIL ESTADOS UNIDOS DE CAMPINAS - CNPJ: 46.023.214/0001-84.

**Advogado:** Alexandre Fantazzini Riginik - OAB/SP 306.381

**Código Cartográfico:** 3423.12.73.0080.01001

**Assunto:** IPTU - Imunidade Tributária

**Recurso Voluntário:** Processo SEI PMC.2023.00074627-38, juntado ao Principal

**ERRATA**

Com base no art. 87 da Lei Municipal 13.104/2007 e verificando-se que a decisão (8892338) publicada no DOM de 24/08/2023 (8902704) contém erro no encaminhamento ao Departamento Responsável, retificamos tal decisão nos seguintes termos:

**ONDE SE LÊ:**encaminhamos este protocolado ao DRI - SMF, para conhecimento e providências quanto ao crédito tributário.

**LEIA-SE:** encaminhamos este protocolado ao CSAIF - SMF, para conhecimento e providências quanto ao crédito tributário.

Mantidos na íntegra os demais itens.

**LUÍS FERNANDO GOMES TOJAL MATTOSO**

Presidente da Junta de Recursos Tributários

### DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO - DCCA

## DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO DCCA / SMF

*Expediente despachado pelo Sr. Diretor*

**Protocolo SEI:** PMC.2023.00072446-68

**Interessado:** Francisco Carlos Grisolia

Atendendo ao disposto nos art. 66 e 70 c.c. art. 3º e 45, da Lei Municipal 13.104/2007, com base na instrução da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária deste departamento e nos documentos constantes nos autos foi apurado crédito tributário no valor de 1.150,7064 UFIC's - decorrente do valor recolhido em duplicidade para a(s) parcela(s) 03 a 116 do carnê acordo 652986/2023, lançado para o cartográfico nº 3423.52.79.0650.01001, nos moldes dos artigos 42 a 54 e 57, da precitada Lei Municipal 13.104/2007. Decido que a repetição do referido indébito tributário será processada pela forma de compensação, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso após efetivado o procedimento de compensação, restar crédito em nome do contribuinte e não haja outros débitos exigíveis em seu nome, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012. Campinas, 24 de agosto de 2023

**ALESSANDRO DOMINGUES FERREIRA**

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI

## DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

**Protocolo:** PMC.2023.00015596-83